

O Nepotismo no Judiciário (Carta para Bete)

Esta carta pretende homenagear os funcionários da Justiça que não se acomodam no exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, nem se valem da autoridade daqueles com quem trabalham para desviarem-se do interesse público, a que servem com modelar competência, recato e despojamento.

Jessé Torres Pereira Junior
Desembargador do T/RJ

Ingressei na magistratura de carreira, mediante concurso público, em janeiro de 1984, aos 38 anos de idade. Fui promovido a desembargador em abril de 2001. O gabinete de um desembargador, na estrutura organizacional adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conta com três cargos em comissão e uma função gratificada, esta privativa de servidor titular de cargo efetivo do quadro permanente do Tribunal. No meu gabinete, a função gratificada é exercida por Bete, 41 anos, solteira, analista judiciária que, em 1998, ingressou na carreira mediante concurso público (agregando bagagem de 17 anos de precedente atividade profissional em outros setores), e com quem, sendo divorciado, convivo em união estável há mais de dez anos.

Bete sofreu para tomar a decisão de impetrar mandado de segurança preventivo contra o Presidente do Tribunal de Justiça. Ela, e outros em situação análoga, assim agiram com o fim de impedir que o Presidente venha a exonerar, indiscriminadamente, parentes de

autoridades que ocupam cargos em comissão e funções gratificadas, conforme determinado pela Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça. Temos conversado sobre a questão. Dir-se-ia que o assunto concerne à intimidade do casal. Assim não nos parece. O que, para o cidadão em geral, deve permanecer no círculo protegido de sua privacidade, torna-se público quando se trata de conduta capaz de afetar os interesses da sociedade e do estado. Chegamos a algumas conclusões. Se tivesse de mandar uma carta para aqueles em situação assemelhada, o texto seria, em síntese, o seguinte, cuja divulgação eu e Bete autorizamos a qualquer veículo interessado nos muitos matizes do tema.

“Bete

Estou solidário com o seu sofrimento. Essa solidariedade é afetiva e funcional. Afetiva, por razões óbvias. Funcional, por razões que somente conhecem os que vivem, em seu interior, o dia-a-dia da atividade judiciária. O singular e curioso é que, nesse assunto, não há como separar-se o afetivo do funcional. Mas é necessário manter-se a dose certa de serenidade e racionalidade para compreender-se o que se passa.

Sei que a angústia começa por comparação entre as circunstâncias do seu caso e as de outros. Você, como funcionária de carreira, não aceita ser tida como beneficiária de situação ilegítima, agredindo-a o rótulo de protegida, aproveitadora, “nepotista”. Também estou convicto de que não o é quem, servidor qualificado como você, cumpre as tarefas e funções de seu cargo diariamente, em jornada que, não raro, vai muito além da carga horária regular. Quase nunca saímos do gabinete antes das 21 horas. O funcionário que não tem a relação que nós temos não pode mesmo ficar no trabalho tão além do expediente. Nem seria dele exigível que sacrificasse os seus afazeres particulares e familiares. No nosso caso, os deveres do ofício e os encargos particulares se fundem. E, como você diz, sempre predominam os primeiros.

Nós e outros na mesma situação sabemos o quanto essa dedicação extra contribui para a produtividade individual do magistrado e a coletiva de seu gabinete e da Câmara em que atua. Graças ao empenho de todos, e especialmente daqueles que podem dar algo

mais pelo serviço, é que nossos índices de produtividade são elevados – é de três dias minha média para despachar os mais de duzentos processos que circulam pelo gabinete a cada mês (a média do tribunal é de 28 dias); foi de 58 dias o tempo médio de julgamento de recursos na nossa Segunda Câmara Cível (a de menor média do Tribunal, cuja média geral foi de 122 dias, em 2005); julguei 105% dos 1.076 recursos cíveis que, em média, foram distribuídos a cada desembargador como relator, em 2005 (a média do tribunal foi de 98%). Sem falar do tempo que me consomem funções administrativas para as quais sou designado (examinador de bancas de concurso para juiz, gerente do fundo especial do tribunal, membro da comissão que coordena a reforma administrativa do tribunal).

Fique certa de que, sem a atuação de servidores como você e seus colegas de gabinete e da secretaria da Câmara, também de carreira, essas médias não seriam tão satisfatórias, e em melhoria contínua, no Judiciário fluminense. Não é o caso de agradecimentos, muito menos de jactâncias. Há desembargadores com índices ainda melhores, e sempre importa lembrar que o ritmo para tomar decisões varia a cada pessoa, o que se deve respeitar. Apenas constatado que cumprimos, todos, o nosso dever de fazer o melhor possível para prestar a jurisdição em tempo razoável e de boa qualidade, e nem seria possível tal resultado sem o funcionamento adequado de todos os agentes do sistema. Destinatária exclusiva de nossos esforços é a população, com a qual temos o compromisso ético da carreira que escolhemos.

Aí está a distinção que deve ser feita e que a fez sofrer tanto para impetrar o seu mandado de segurança. Você, em verdade, gostaria que fosse destacado pela Resolução do Conselho esse *plus* que servidores dedicam ao tribunal, independentemente de serem, ou não, parentes de autoridades. Pondere, porém, que ninguém deve optar pelo serviço público na expectativa de obter reconhecimento; servir é inerente à carreira do servidor, sem outra motivação que a da própria consciência do dever bem desempenhado em favor da coletividade. Pondere, também, que nem todos apresentam essa dedicação, tendo ou não algum grau de parentesco com autoridades; a consciência do dever é rigorosamente individual e a forma de exercitá-la igualmente. Pondere, ainda, que a Resolução não dei-

xou, em termos, de distinguir a situação do parente concursado da situação do parente não concursado, de modo a permitir que aquele exerça cargo em comissão ou função gratificada, desde que não subordinado diretamente à autoridade com quem tenha o parentesco. Pondere, por fim, que, nessa primeira medida, talvez mais a Resolução não pudesse distinguir, sob pena de não induzir modificação relevante no quadro de desvios que sabemos existir nas nomeações para aqueles cargos e funções.

Decerto que aí está outro ponto de seu sofrimento. Quisera você, quiséramos todos, que não existissem esses desvios. A Resolução seria, então, desnecessária porque, como regra, os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas estariam à altura de seu objetivo público. Não teríamos casos de cargos providos para 'reforçar a renda familiar' ou para acudir a conflitos particulares; ocupados por pessoas que não lhes realizam as tarefas, obrigando que outros, sem a correspondente remuneração, tenham de realizá-las; ocupados por pessoas que, mesmo comparecendo ao serviço, não têm a indispensável qualificação para o trabalho para o qual são remuneradas pelos cofres públicos.

Temos experiência suficiente para sabermos que isto existe em todos os setores da administração pública, inclusive nos serviços judiciários. E que alguns aprovam tais práticas, sinceramente convencidos de que nelas nada há de censurável, na medida em que a própria autoridade der o máximo de si para suprir a ausência ou a desqualificação de seus assessores improvisados. Faz parte de uma cultura entranhada, que se deve alterar como condição para elevar a eficiência do serviço público brasileiro em geral. A história mostra que todo processo de mudança cultural é penoso, sendo inevitável ocorrerem injustiças individuais.

A propósito de injustiça individual em matéria de nomeação para cargo em comissão, os anais do Judiciário fluminense registram caso que seria emblemático se, ao tempo em que ocorreu, existisse a Resolução nº 07/2005: jurista eminente, professor emérito de direito civil, ingressou na magistratura de carreira do antigo Estado da Guanabara e veio a padecer de lesão ocular que o deixou com tal grau de insuficiência visual que o levaria à aposentadoria por invalidez, não fosse a disposição de sua esposa de passar a ser

os seus olhos; permaneceu ativo, vindo a aposentar-se recentemente, por limite de idade, e tendo sido um dos mais competentes e produtivos julgadores desta Corte, que chegou a presidir, bem como a Câmara Cível que integrava, porque teve na esposa a assessora indispensável para a leitura dos processos, e a quem ditava seus votos e decisões. Extraordinário magistrado, sem dúvida, a quem talvez ainda não tenham sido tributadas todas as homenagens devidas a seu inextinguível exemplo de honradez, tenacidade e amor ao trabalho e à justiça. Mas também extraordinária assessora, ocupante de cargo em comissão que lhe teria sido vedado no regime literal da Resolução nº 07/2005.

Eis o ponto final da mensagem, que, espero, traga-lhe algum conforto. O seu mandado de segurança, como o de outros em situação idêntica, é o caminho legítimo para, a partir da norma restritiva, configurarem-se as hipóteses que devam ser consideradas de exceção, como, aliás, é próprio da Justiça, no estado democrático de direito. Cada caso haverá de ser examinado em suas peculiaridades, para que se ressalve o correto, sem deixar-se de coibir o desvio. Em casos como o seu, penso que o interesse do cidadão-contribuinte estaria superiormente atendido se a restrição trazida pela Resolução, quanto aos servidores de carreira, recebesse os temperamentos de tal interpretação. Nada mais devo aduzir, sob a perspectiva técnica da matéria. Aguardemos a evolução do processo histórico.

Mas se, afinal, você houver de ser exonerada da função em meu gabinete, três coisas acontecerão: 1ª, o acatamento, disciplinado e respeitoso, da decisão; 2ª, você continuará sendo, em qualquer outro setor em que a administração a lote, com ou sem gratificação, a mesma servidora discreta, minuciosa, sensível e de alta eficiência que sempre foi, posto ser este o perfil de sua personalidade, de seu caráter e de sua vocação, que tanto admiro e ao qual me afeiçoei de modo especial (mais uma vez, a afetividade e a funcionalidade são inseparáveis nesse assunto); 3ª, haverá perda para o serviço do gabinete, seja quanto ao tempo e ao custo necessários para preparar outro assistente que mantenha o padrão funcional que você alcançou, seja porque, é previsível e natural, nenhum outro, por uma gratificação mensal de R\$ 2.200,00, equivalente ao CAI-6 que você ora ocupa, chegará comigo e sairá comigo do serviço, todo dia, tarde

da noite, colaborando no preparo da análise de questões jurídicas e administrativas, de maneira a garantir uma ímpar fluência no exame dos processos, doze horas por dia, todos os dias da semana, e ainda suportando o eventual mau humor do chefe com indulgente habilidade.

Catão, que se notabilizou na crítica permanente aos detentores do poder na Roma imperial, afirmava que 'A verdade é o alicerce da autoridade'. A autoridade do magistrado sempre foi, é e será moral, tão-só. E é tudo. Não há moralidade na mentira, ou na meia-verdade. Há cerca de três anos, participava de um painel sobre as relações da imprensa com o poder público. A certa altura, queixava-me de que, comparado aos termos comedidos que aprendera a utilizar nos tempos em que exercera a atividade de jornalista (assim comecei minha vida profissional, entre 1964 e 1972), o tratamento que hoje a mídia dispensa às autoridades públicas em geral chega a ser desrespeitoso. O jornalista que participava do painel, experiente e perspicaz editorialista de prestigioso jornal do Rio de Janeiro, com circulação nacional, concordou comigo e devolveu a queixa de que, no tempo em que nós ambos começáramos na profissão, não era tão comum flagrarem-se autoridades públicas, de todos os poderes e esferas, mentindo e tergiversando sobre questões de interesse público. Também tive de concordar com ele.

Lembro do episódio porque, nesta questão que se convercionou chamar de 'nepotismo', como em outras que se tornaram rotineiras nas práticas do serviço público, a regra tem sido a de negacear-se com subterfúgios o enfrentamento da existência de desvios e nos efeitos que produzem sobre a gestão pública. Penso que há só uma maneira de chegar-se a bom termo no equacionamento da questão – partir-se da verdade e com a verdade alcançarem-se práticas de maior racionalidade administrativa. A verdade não é apenas uma idéia que se torna necessário conhecer; é também um ar que é necessário respirar. Eis um tema para o qual será necessário intenso exercício de respiração da verdade. Que cada um contribua com a sua dose de oxigênio puro." 📄